



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 6.323 /PMMA/2024.

Declara **situação de emergência** em toda a área do Município afetada por **CHUVAS INTENSAS – COBRADE:** 1.2.1.0.0.0, 1.2.2.0.0.0 e 1.2.3.0.0.0, conforme legislação aplicada ao tema e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PELO ART. 07 DO DECRETO FEDERAL Nº 7.257, DE 04 DE AGOSTO DE 2010 E, PELA RESOLUÇÃO Nº 3 DO CONSELHO NACIONAL DE DEFESA CIVIL.

Considerando as chuvas ininterruptas desde as 3:00 horas desta madrugada estão causando fortes enxurradas, com escoamento superficial com grande quantidade de energia e volume de água em alguns pontos; alagamentos com Extrapolação da capacidade de escoamento de sistemas de drenagem urbana e conseqüente acúmulo de água em ruas, calçadas ou outras infraestruturas urbanas invadindo residências; inundação com transbordamento brusco das calhas fluviais;

Considerando que em decorrência das precipitações intensas surgem a destruição de aterros, conseqüentemente assolando e carregando pontes de madeira e bueiros das estradas vicinais do Município bem como abertura de valas e formação de atoleiros.

DECRETA

Art. 1º. Fica Declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Ministro Andreazza, em virtude de desastre classificado e codificado como Inundações, Enxurradas e Alagamentos, Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE 1.2.1.0.0.0, 1.2.2.0.0.0 e 1.2.3.0.0.0, conforme Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria nº 3646, de 20 de dezembro de 2022, ambas do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional."(NR)

Parágrafo único. Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental a ser estabelecida conforme Parágrafo único Art.4º deste Decreto e pelo croqui da área afetada a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes públicos diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

Art. 4º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens e serviços necessários ao atendimento da situação de emergência, para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias, contado da data de ocorrência da emergência, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Parágrafo único. As contratações deverão ser acompanhadas de Laudo do Setor de Engenharia ou de Assistência Social atestando a necessidade e o enquadramento nesta situação de emergência.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta dias.

Ministro Andreazza-RO.,07 de abril de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW
Assessora Jurídica – Oab/RO-1560

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1E5A-6B34-DAF4-77AB> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1E5A-6B34-DAF4-77AB



Hash do Documento

F3BD4CCA5D8508EA1C6B5527B66AA09E5CC146D5A5FF3A10AEE8F06C87395C9A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/04/2024 é(são) :

Kelly Da Silva Martins - 184.706.828-65 em 07/04/2024 17:12

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

